



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0018782-11.2025.6.26.8000

Objeto: XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2025

Capacitação de 2 servidoras em treinamento aberto, na modalidade presencial

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Secretaria de Comunicação Social

Responsável pela demanda: Vitor Amaral Magno da Silva

E-mail: secom@tre-sp.jus.br Ramal: 2550

Coordenadoria: -

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Comunicação Social

2. Previsão de recebimento do objeto: 6/8/2025 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total pendente de aprovação: R\$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

Sim. Qual/quais: utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental

Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: XIX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça - Edição 2025

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (x) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Fórum Nacional de Comunicação & Justiça (FNCJ)

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

O Conbrascom é organizado pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ). O FNCJ é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 27 de março de 2002, ao final do III Encontro Nacional dos Assessores de Comunicação do Poder Judiciário e Ministério Público, realizado em Alagoas. O objetivo do Fórum é ampliar o debate sobre a comunicação nos órgãos que integram o Sistema de Justiça, envolvendo juízes, procuradores, promotores, jornalistas, publicitários, organizações governamentais e não-governamentais, além da sociedade civil organizada.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A participação no Conbrascom, cujo tema da 19ª edição, deste ano, será “Do viral ao vital: o poder da comunicação na construção da Justiça”, é de extrema importância considerando a relevância dos temas, bem como a presença de representantes das assessorias de comunicação de todo o Poder Judiciário do país, entre eles Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Procuradorias Regionais e OAB, entre outros.

A Secom destacou 7 projetos de Comunicação Social para inscrição no Prêmio Conbrascom 2025:

Categoria: Projeto/Campanha institucional de interesse público

Projeto: Exposição “Verdades Eletrônicas: Saiba Tudo sobre a Segurança da Urna”

Categoria: Mídia audiovisual – Vídeos educativos e informativos sobre o Sistema de Justiça

Projeto: Série de vídeos "Urna eletrônica: o que você precisa saber" - 13 vídeos curtos

Categoria: Mídia social – Campanhas desenvolvidas para redes sociais

Projeto: Série Quiz Eleitoral: Interação educativa com o eleitorado por meio de perguntas de temas eleitorais

Categoria: Vídeo institucional – Produções que apresentam serviços da Justiça

Projeto: Vídeo institucional do TRE-SP 2024

Categoria: Relacionamento com a Mídia

Projeto: Demonstração do fluxo de votação com coletiva de imprensa

Categoria: Comunicação Interna

Projeto: Concurso Eleições em Imagem

Categoria: Reportagem Escrita – Matérias sobre temas do Sistema de Justiça

Projeto: Matéria sobre a segurança da urna

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 2 servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6604214

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Conforme apontado no item 3. "Justificativa da escolha da escola", o objetivo do referido evento é ampliar o debate sobre a comunicação nos órgãos que integram o Sistema de Justiça, contando com a participação de atores do Poder Judiciário, tais como juízes, procuradores, promotores, além de jornalistas, publicitários, organizações governamentais e não-governamentais, além da sociedade civil organizada. Assim, a contratação em questão se justifica por se tratar de congresso específico de Comunicação Social para órgãos do Poder Judiciário, não havendo outros congressos semelhantes.

Cumprido apontar que a Secom participou do referido congresso nas edições de 2022 e 2024, conforme processos SEI 0024106-84.2022.6.26.8000 e 0013899-55.2024.6.26.8000, tendo a capacitação sido relevante para atualizar e aprimorar os conhecimentos dos participantes nos temas apresentados.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): <https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2025.html>

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 5.700,00 (2 inscrições por R\$ 1.800,00 por pessoa e 7 projetos inscritos por R\$ 300,00 por projeto).

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
 2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
- Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.
-

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de adesão: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Vitor Amaral Magno da Silva

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Alessandra Kormann

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Vitor Amaral Magno da Silva
Secretário de Comunicação Social
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;

– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;

– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;

– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações



Documento assinado eletronicamente por **VITOR AMARAL MAGNO DA SILVA, SECRETÁRIO**, em 26/05/2025, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6604205** e o código CRC **DE611EE5**.